



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA ANIMAL**

**MARIA ISABEL MENDONÇA DA SILVA**

**EQUÍDEOS DE TRACÇÃO: PERSPECTIVAS LEGISLATIVAS, SOCIAIS, DE SAÚDE  
E BEM-ESTAR ANIMAL NOS MUNICÍPIOS DE JOÃO PESSOA E CAMPINA  
GRANDE-PB**

**AREIA**  
**2023**

**MARIA ISABEL MENDONÇA DA SILVA**

**EQUÍDEOS DE TRAÇÃO: PERSPECTIVAS LEGISLATIVAS, SOCIAIS, DE SAÚDE  
E BEM-ESTAR ANIMAL NOS MUNICÍPIOS DE JOÃO PESSOA E CAMPINA  
GRANDE-PB**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal da Universidade Federal da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Ciência Animal.

Orientadora: Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Danila Barreiro Campos

**AREIA  
2023**

**Catálogo na publicação**  
**Seção de Catalogação e Classificação**

S586e Silva, Maria Isabel Mendonça da.  
Equídeos de tração: perspectivas legislativas,  
sociais, de saúde e bem-estar animal nos Municípios de  
João Pessoa e Campina Grande-PB / Maria Isabel Mendonça  
da Silva. - Areia:UFPB/CCA, 2023.  
46 f.

Orientação: Danila Barreiro Campos.  
Dissertação (Mestrado) - UFPB/CCA.

1. Ciência Animal. 2. Veículos de tração animal. 3.  
Bem-estar animal. 4. Animais de tração. I. Campos,  
Danila Barreiro. II. Título.

UFPB/CCA-AREIA

CDU 636.09(043.3)



## MARIA ISABEL MENDONÇA DA SILVA

**EQUÍDEOS DE TRAÇÃO: PERSPECTIVAS LEGISLATIVAS, SOCIAIS, DE SAÚDE E BEM-ESTAR ANIMAL NOS MUNICÍPIOS DE JOÃO PESSOA E CAMPINA GRANDE-PB.**

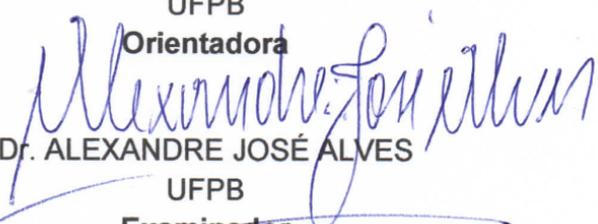
Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal do Centro de Ciências Agrárias da Universidade Federal da Paraíba, como parte das exigências para a obtenção do título de Mestre em Ciência Animal. Área de Concentração Saúde Animal no Brejo Paraibano.

APROVADA EM 28/04/2023

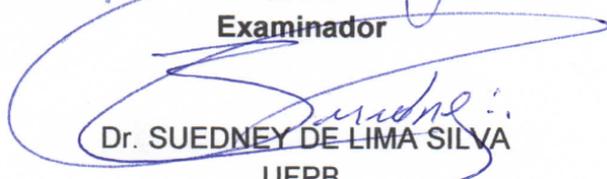
BANCA EXAMINADORA

  
Dr<sup>a</sup>. DANILA BARREIRO CAMPOS  
UFPB

**Orientadora**

  
Dr. ALEXANDRE JOSÉ ALVES  
UFPB

**Examinador**

  
Dr. SUEDNEY DE LIMA SILVA  
UFPB

**Examinador**

## **DADOS CURRICULARES DO AUTOR**

MARIA ISABEL MENDONÇA DA SILVA - Nascida em Mossoró, Rio Grande do Norte, em 11 de outubro de 1996. Graduada em Medicina Veterinária pela Universidade Federal da Paraíba, Campus II. Ingressou no Programa de Pós Graduação em Ciência Animal pela Universidade Federal da Paraíba, sob orientação da Prof. Dr<sup>a</sup>. Danila Barreiro Campos.

Aos meus pais, que são o motivo pelo qual eu continuo tentando, apesar das dificuldades.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço primeiramente a Deus, por me ajudar e nunca me desamparar durante a trajetória da vida. Sei que apesar das dificuldades Ele sempre esteve comigo.

Agradeço aos meus pais e meu esposo, por sempre estarem ao meu lado, minha vida é mais feliz porque vocês existem.

Agradeço à minha orientadora Danila, por sua ajuda, orientação e por todas as conversas durante o processo do mestrado, a senhora é muito sábia e inteligente. Suas orientações me ajudaram a crescer academicamente e profissionalmente.

Agradeço à banca da minha defesa, professor Alexandre e professor Suedney, pela disponibilidade e pela contribuição.

Agradeço a Jozenio por explicar com toda paciência todas as minhas dúvidas durante o processo, sua ajuda foi de extrema importância.

Agradeço a todas as pessoas que generosamente de alguma forma dedicaram algum tempo para contribuir com a elaboração desta pesquisa. Sua colaboração foi essencial para o desenvolvimento deste trabalho.

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001.

“Apressa-te a viver bem e pensa que cada dia  
é, por si só, uma vida.”

**Sêneca**

## RESUMO

É comum observar nas cidades brasileiras a utilização de equídeos para tração de carroças ou charretes, mas também não é incomum observar a sua má utilização, seja pelo estado precário do veículo, seja pelo estado do animal ou pela direção do carroceiro. Pode-se observar acidentes, condução incorreta do veículo, erros de manejo, privação de necessidades básicas dos animais, abusos, maus-tratos, entre outras coisas. Na maioria das vezes, os carroceiros não têm acesso a informações essenciais, principalmente a respeito do cuidado com os animais, o que acaba dificultando o fornecimento de assistência veterinária aos seus animais e o acesso a informações sobre guarda responsável. Este trabalho teve como objetivo analisar as leis relacionadas aos animais de tração nos municípios de João Pessoa e Campina Grande, PB, bem como coletar dados municipais sobre os carroceiros e opiniões da sociedade sobre a utilização de equinos para transporte. Para tanto foi realizada a análise comparativa das leis nº 5.212/2012 de Campina Grande- PB (PARAÍBA, 2012) e nº 13.170/2016 de João Pessoa -PB (PARAÍBA, 2016), a análise comparativa do perfil dos carroceiros de ambos os municípios, bem como a coleta e análise de dados obtidos por questionários a respeito da opinião da população desses municípios sobre o uso de animais para tração. Após análise dos dados verificou-se que em Campina Grande a lei tem o objetivo de regulamentar o uso de veículos de tração animal, enquanto em João Pessoa tem o objetivo de proibir o uso de veículos de tração animal de forma geral, porém ambas tem o intuito de fornecer diretrizes para fiscalização dessa atividade. Os carroceiros são predominantemente homens negros de 18 a 59 anos, com ensino fundamental incompleto, renda mensal de até 1 salário mínimo, não possuem Carteira Nacional de Habilitação e transportam materiais recicláveis. A maioria da população entrevistada tem conhecimento sobre o conceito de bem-estar animal, não concorda com o uso de animais para tração de carroças e já presenciou situações de maus tratos aos animais, no entanto, desconhece as leis que regulam a utilização de animais para tração. Ao realizar a análise abrangente sobre as perspectivas legislativas e sociais a respeito do uso de animais para tração de carroças, essa pesquisa pode promover uma discussão de como as leis estão sendo implementadas e que alternativas podem ser fornecidas para que os carroceiros, e conseqüentemente seus animais, tenham uma melhor qualidade de vida. A partir dessas informações podem ser desenvolvidas políticas públicas e ações educativas mais adequadas e efetivas para a conscientização sobre o tratamento ético e humano aos animais utilizados para trabalho.

**Palavras-Chave:** veículos de tração animal; bem-estar animal; animais de tração.

## ABSTRACT

It is common to observe in Brazilian cities the use of horses to pull carts or carts, but it is also not uncommon to observe their misuse, either due to the precarious condition of the vehicle, the condition of the animal or the direction of the cart driver. Accidents, incorrect driving of the vehicle, handling errors, deprivation of basic animal needs, abuse, mistreatment, among other things, can be observed. Most of the time, carters do not have access to essential information, especially regarding the care of animals, which ends up making it difficult to provide veterinary assistance to their animals and access to information about responsible custody. This work aimed to analyze the laws related to draft animals in the municipalities of João Pessoa and Campina Grande, PB, as well as to collect municipal data on cart drivers and society's opinions on the use of horses for transportation. To this end, a comparative analysis of laws nº 5.212/2012 of Campina Grande-PB (PARAÍBA, 2012) and nº 13.170/2016 of João Pessoa -PB (PARAÍBA, 2016) was carried out, the comparative analysis of the profile of cart drivers from both municipalities, as well as the collection and analysis of data obtained through questionnaires regarding the opinion of the population of these municipalities regarding the use of animals for traction. After analyzing the data, it was verified that in Campina Grande the law aims to regulate the use of animal-drawn vehicles, while in João Pessoa it has the objective of prohibiting the use of animal-drawn vehicles in general, however, both have in order to provide guidelines for monitoring this activity. The carters are predominantly black men aged 18 to 59 years, with incomplete primary education, monthly income of up to 1 minimum wage, do not have a National Driver's License and transport recyclable materials. Most of the population interviewed is aware of the concept of animal welfare, does not agree with the use of animals to pull carts and has already witnessed situations of mistreatment of animals, however, they are unaware of the laws that regulate the use of animals for traction. By carrying out a comprehensive analysis of the legislative and social perspectives regarding the use of animals to pull carts, this research can promote a discussion of how laws are being implemented and what alternatives can be provided so that cart drivers, and consequently their animals, have a better quality of life. From this information, more appropriate and effective public policies and educational actions can be developed to raise awareness about the ethical and humane treatment of animals used for work.

**keywords:** animal drawn vehicles; animal welfare; draft animals.

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1 — Caracterização por renda, fonte de renda e participação em programas sociais.....	27
Tabela 2 — Caracterização por idade, gênero, raça/cor, estado civil, nível de escolaridade, renda mensal familiar e número de pessoas na residência.....	28

## LISTA DE QUADROS

Quadro 1 —	Descrição comparativa entre as leis vigentes que visam regulamentar o trânsito de veículos de tração animal nas cidades de Campina Grande e João Pessoa, respectivamente.....	22
Quadro 2 —	Faixa etária dos carroceiros nos municípios de João Pessoa e Campina Grande - PB .....	26
Quadro 3 —	Frequência relativa (%) das respostas obtidas com relação à perspectiva da população em questões sobre o uso de animais para tração de carroças .....	30

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

EMLUR	Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
SEMAM	Secretaria Municipal de Meio Ambiente
SEMOB	Superintendência de Mobilidade Urbana
SEDURB	Secretaria de Desenvolvimento Urbano
SMS	Secretaria Municipal de Saúde
VTA	Veículo de Tração Animal

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>CONSIDERAÇÕES INICIAIS .....</b>	<b>13</b>
<b>2</b>	<b>CAPÍTULO I - EQUÍDEOS DE TRACÇÃO NA PARAÍBA: PERSPECTIVAS LEGISLATIVAS, SOCIAIS, DE SAÚDE E BEM-ESTAR ANIMAL .....</b>	<b>19</b>
2.1	RESUMO .....	19
2.2	ABSTRACT .....	19
2.3	INTRODUÇÃO .....	20
2.4	MATERIAL E MÉTODOS .....	21
2.5	RESULTADOS E DISCUSSÃO .....	22
2.5.1	<b>Análise comparativa das legislações vigentes sobre uso de animais para tração em João Pessoa - PB versus Campina Grande - PB .....</b>	<b>22</b>
2.5.2	<b>Perfil Socioeconômico dos Condutores de Veículos de Tração Animal.....</b>	<b>25</b>
2.5.3	<b>Percepção da população em geral sobre o uso de animais para tração de carroças .....</b>	<b>28</b>
2.6	CONCLUSÕES .....	32
	AGRADECIMENTOS .....	33
	REFERÊNCIAS .....	33
	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>35</b>
	<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>37</b>
	<b>APÊNDICE A - TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE) .....</b>	<b>39</b>
	<b>APÊNDICE B - QUESTIONÁRIO APLICADO A POPULAÇÃO EM GERAL .....</b>	<b>41</b>
	<b>ANEXO A – CERTIFICADO DE APROVAÇÃO PELO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (CEP/CCS/UPFB .....</b>	<b>44</b>

## 1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

De acordo com o Censo Agropecuário de 2017 realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (2017), o Brasil possui 4.236.062 cabeças de equinos. A região Nordeste está em segundo lugar em número de animais, representando 981.214 cabeças de equinos, ficando atrás apenas da região Sudeste, que possui 1.060.155 equinos. A Paraíba representa o total de 54.274 equinos, dos quais 18.813 estão na capital João Pessoa. No censo também estão os muares e asininos, representando no Brasil, respectivamente, 615.498 e 376.874 animais.

Durante a construção econômica, social e política do Brasil, o equino foi uma peça fundamental. Exerceu as funções de sela nas atividades agropecuárias, de carga nas comitivas e de tração, agindo como força motora de veículos de carga. Socialmente teve uma função de status, desempenhando os papéis de sela e tração, além disso, realizando funções de esporte e lazer (CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, 2004). O equino utilizado para tração é caracterizado pela competência em deslocar cargas pesadas. Esses animais são usados em diferentes trabalhos, e muitas vezes obrigados a trabalhar além dos seus limites físicos (MARANHÃO *et al.*, 2006).

Em geral, cavalos que são submetidos ao trabalho de puxar carroças suportam sofrimento diário, o que acarreta em consequências para o seu bem-estar em aspectos físicos, mentais e comportamentais. Tal situação é gerada por diversos fatores, dentre eles o fato de que são animais utilizados por pessoas com poder aquisitivo não suficiente, o que gera falta de recursos financeiros para atendimento de necessidades essenciais como alimentação e acompanhamento veterinário. Outro fator seria que grande parte das pessoas não se atenta para questões relacionadas aos direitos dos animais, além disso, as autoridades responsáveis muitas vezes não adotam medidas efetivas para regularizar e fiscalizar a atividade (SOUZA, 2006).

Os carroceiros muitas vezes utilizam os equídeos para tração de carroças como forma de geração de renda para sustento da família, carregando materiais/objetos nas carroças. Em geral, não foram ensinados sobre os cuidados necessários com relação ao manejo, alimentação, e outras informações importantes para garantia da saúde e bem-estar desses animais, o que aumenta o aparecimento de situações de maus tratos e doenças, afetando diretamente o bem-estar dos animais e queda na geração de renda dos carroceiros (FONTEQUE; PAOLINI; SILVA, 2010).

De acordo com o artigo 225, §1º, inciso VII da Constituição Federal, é função do poder público a proteção da fauna e da flora, assegurada pela legislação, sendo proibidas, conforme previsto em lei, quaisquer atividades que possam prejudicar sua função ecológica, causar a extinção de espécies ou sujeitar os animais a qualquer tipo de crueldade (BRASIL, 1988). Levando em consideração que há uma legislação federal a esse respeito, faz-se necessário também a aprovação de leis municipais, que garantam uma boa conduta a respeito da circulação de veículos de tração animal. A aplicação de regras sobre a utilização das carroças, emplacamento dos veículos, identificação dos animais e diretrizes gerais para o serviço, se aplicadas de forma correta, podem contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos animais (SOUZA, 2006).

De acordo com Souza (2006), em grande parte os animais de tração são utilizados por pessoas de menor renda. Em função disso, os animais acabam recebendo pouca ou nenhuma assistência veterinária, tanto de forma preventiva, como vacinação e vermifugação, quanto curativa, quando apresentam alguma doença ou ferimento. Projetos de auxílio para esses animais vêm sendo desenvolvidos em diversas cidades, através de projetos governamentais, de faculdades de Medicina Veterinária, grupos de proteção animal e associações. Em complemento a esses auxílios fornecidos, existe também a possibilidade de substituição dos animais por outras formas de tração para as carroças. Um exemplo disso é o projeto “Cavalo de Lata”, que foi criado com a finalidade de substituir os equinos por veículos elétricos, com capacidade de até 500kg (SEGAT *et al.*, 2016).

Os carroceiros atuam, por exemplo, removendo entulhos gerados por obras, fretes, coleta de materiais, dentre outras coisas. Por isso, é essencial que haja capacitação sobre assuntos principais como sanidade animal, normas de trânsito e destino dos materiais, para que esses profissionais possam trabalhar de forma digna e correta. Na maioria das vezes, os carroceiros não tem acesso a esse tipo de informações essenciais, principalmente a respeito do cuidado com os animais, por terem renda familiar baixa, o que acaba dificultando o fornecimento de assistência veterinária aos seus animais e o acesso a informações sobre guarda responsável (MOTTA; MARTINS, 2020).

A Lei Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB (1997), que regulamenta, dentre outras coisas, a utilização de veículos de tração animal. O CTB define carroça como “veículo de tração animal destinado ao transporte de carga” e charrete como “veículo de tração animal destinado ao transporte de pessoas”. De acordo com o artigo 24, inciso XVII, cabe aos órgãos de trânsito dos Municípios fazer o registro e

licenciamento tanto de veículos de tração humana quanto animal, supervisionando, autuando e aplicando penalidades ou multas quando necessário (BRASIL, 1997).

O capítulo III do Código de Trânsito Brasileiro trata das normas gerais de circulação e conduta, e orienta que:

“Art. 52. Os veículos de tração animal serão conduzidos pela direita da pista, junto à guia da calçada (meio-fio) ou acostamento, sempre que não houver faixa especial a eles destinada, devendo seus condutores obedecer, no que couber, às normas de circulação previstas neste Código e às que vierem a ser fixadas pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre a via” (BRASIL, 1997).

Embora haja legislações responsáveis pela regulamentação da utilização de veículos de tração animal, é notório que muitas vezes não se tornam eficazes, pois há inúmeros casos de veículos de tração animal sem identificação, e com animais sendo submetidos a longas horas de trabalho, não fornecimento de suas necessidades básicas e maus tratos (LEMES, 2016). Por muitas vezes não terem consciência a respeito das leis de trânsito, os condutores de veículos de tração animal andam pelas ruas sem cumprirem os protocolos mínimos, o que gera risco para si mesmos, dos seus animais e de outras pessoas, além disso, não passam por nenhum treinamento ou palestra que poderia ser fornecido pelos órgãos competentes, o que dificulta ainda mais o conhecimento deles a respeito do que deveriam fazer (AGUIAR, 2018).

O inciso III, do artigo 3º, do Decreto nº 24.645 de 24 de julho de 1934, considera como maus tratos “obrigar animais a trabalhos excessivos ou superiores às suas forças e a todo ato que resulte em sofrimento para deles obter esforços que, razoavelmente, não lhes possam exigir senão com castigo”. Além disso, o inciso IX ainda aponta como maus tratos “atrear animais a veículos sem os apetrechos indispensáveis, como sejam balancins, ganchos e lanças ou com arreios incompletos incômodos ou em mau estado, ou com acréscimo de acessórios que os molestem ou lhes perturbem o funcionamento do organismo” (BRASIL, 1934). De acordo com o artigo 7º, da Declaração Universal dos Direitos dos Animais, “todo o animal de trabalho tem direito a uma limitação razoável de duração e de intensidade de trabalho, a uma alimentação reparadora e ao repouso” (UNESCO, 1978).

Na cidade de João Pessoa – PB, foi sancionada a lei Nº 13.170, 22 de janeiro de 2016, que proíbe de forma geral o trânsito de veículos de tração animal, condução de animais com carga e trânsito montado. O artigo 1º trata a respeito dos locais onde é proibida a circulação desses veículos, são eles:

“I - em todas as suas vias públicas asfaltadas ou calçadas; II - em toda a orla marítima; III - em toda área definida por lei como área urbana do Município; e IV -

em todo tipo de evento que envolva risco de ocorrer maus-tratos e crueldades para com os animais”. O § 2º relata que fica proibido: pessoas menores de 18 anos de idade conduzindo veículos de tração animal, pessoas sem habilitação e trânsito de veículos que não estejam registrados (PARAÍBA, 2016).

De acordo com o artigo 3º, da lei Nº 13.170, 22 de janeiro de 2016, os veículos de tração animal devem obrigatoriamente possuir: “I - Arreios ajustados à anatomia do animal; II - Local reservado ao transporte de água e comida para o animal; III - Traseira com luminoso ou pintura fosforescente” (PARAÍBA, 2016). Além disso, os órgãos responsáveis pela fiscalização do cumprimento desta lei estão descritos no artigo 6º:

“Art. 6º A fiscalização de que trata esta lei será realizada pela Secretaria de Meio Ambiente (SEMAM), com apoio das equipes da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), Secretaria de Desenvolvimento Urbano (SEDURB), Superintendência de Mobilidade Urbana (SEMOB), Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana (EMLUR) e Guarda Municipal”. (PARAÍBA, 2016)

O artigo 3º, do Decreto nº 24.645, de 10 de julho de 1934 que trata das Medidas de Proteção Aos Animais, aponta no inciso X, como maus tratos: ‘Utilizar, em serviço, animal cego, ferido, enfermo, fraco, extenuado ou desferrado, sendo que este último caso somente se aplica a localidade com ruas calçadas’ (BRASIL, 1934).

Diversos motivos podem afetar a capacidade de trabalho e saúde dos equinos utilizados para tração, questões como idade, alimentação, manejo, ferrageamento, peso transportado, tempo excessivo de trabalho, pouca oferta de água, não fornecimento de medidas preventivas como vacinação, dentre outros (SEGAT *et al.*, 2016).

Os equinos utilizados na área urbana para tracionar carroças ou charretes são submetidos a viver de uma forma completamente diferente daquela a qual foram criados naturalmente, causando alteração fisiológica e sendo obrigados a desempenharem atividades que fogem de forma muito drástica daquilo que fariam se estivessem na natureza, acarretando consequências em todos os pilares do bem-estar (SOUZA, 2006).

O comitê Brambell dá pela primeira vez, em 1965, uma definição para o termo bem-estar animal, que inclui saúde física, mental e de comportamentos de um animal. Além disso, foi criado através desse comitê, as “cinco liberdades” dos animais, que são critérios para avaliação do bem-estar, facilitando a identificação de situações que comprometam e geram sofrimento nas áreas da vida dos animais, como falta de alimento, dor, doenças ou estresse. Algumas das consequências que podem ser observadas de deficiências no bem-estar

podem ser, por exemplo: “reduzida expectativa de vida; reduzida habilidade para crescer, produzir ou se reproduzir; lesões corporais e doença; imunossupressão; patologias comportamentais e supressão do comportamento normal; [...]”. Observar esses aspectos de forma constante na vida de um animal, são indicadores de baixa qualidade de vida e sofrimento (SOUZA, 2006). Assim, as cinco liberdades apontam que todos os animais devem ser livres de sede, fome e má-nutrição; livres de dor e doença; livres de desconforto; livres para expressar o comportamento natural da espécie; e livres de medo e de estresse (CFMV, 2018).

Dentro da questão do bem-estar animal, podemos citar a possibilidade da ocorrência de zoonoses, que são doenças transmitidas entre os animais e os seres humanos, por exemplo a raiva, leptospirose, mormo, brucelose, entre outras. Levando em consideração a grande número de animais de tração e o grande número de famílias que têm nesse trabalho sua única fonte de renda, se faz necessário colocar em pauta ideias a respeito de bem-estar animal, guarda responsável, noções de conduta no trânsito, além de manejo e sanidade dos animais, incluindo as zoonoses. (MOTTA; MARTINS, 2020).

De acordo com Souza (2006), o sofrimento gerado pelo trabalho excessivo dos cavalos de tração causa efeitos negativos para o bem-estar físico, mental e comportamental destes animais. Alguns das razões pelas quais os animais passem por esse cenário são:

“a) sua força de trabalho é utilizada pela camada mais pobre da população, sem recursos para atender às suas necessidades básicas, inclusive alimentares e de assistência veterinária, e sem acesso à orientação devida; b) boa parte da população não é sensível em relação aos animais nem consciente de seu dever para com eles, principalmente no caso de animais explorados para o trabalho; c) em localidades onde as pessoas sobrevivem com recursos muito precários, em condições onde prevalece a injustiça social e a ausência de atendimento às próprias necessidades básicas humanas, tratar os animais da forma descrita pode parecer uma conduta natural; d) as autoridades responsáveis por preservar a vida e o bem-estar desses animais são omissas e não tomam as medidas que lhes compete regulando e fiscalizando a atividade.” (SOUZA, 2006).

Entender a situação em que estão inseridos os carroceiros e seus animais de tração é a base para que se possa gerar intervenções, e criar orientações, soluções e alternativas, dando ao carroceiro a capacidade de agir de forma individual ou coletiva, visando o bem-estar dos animais e a geração de sustento para as famílias desses profissionais (OLIVEIRA; MARQUES; NUNES; CUNHA, 2007).

Projetos criados com o intuito de melhorar o bem-estar dos animais já podem ser observados em diversas cidades espalhadas pelo Brasil, como projetos de extensão universitária, onde as universidades com curso de graduação em Medicina Veterinária fazem parceria com as prefeituras, criando projetos que visam melhorar a qualidade de vida tanto dos animais, quanto dos carroceiros. Como exemplo, pode-se citar o Projeto Carroceiro da Universidade Federal de Minas Gerais, que trabalha, dentre outras coisas, ensinando aos carroceiros quanto ao bem-estar, manejo e prevenção de doenças nos animais. Outros exemplos são o “Projeto Carroceiro – UFPR – Palotina” e o “Projeto Carroceiro de Iporã”, desenvolvidos na UFPR, no campus Palotina (GUIRRO; HILGERT; ENING; LIMA; MUNHOZ; MARTIN; CARVALHO; LEMES, 2011).

Um dos exemplos de possíveis formas de substituição desses animais utilizados para tração, seria a utilização de veículos elétricos, criados pelo projeto “Cavalo de lata”. São veículos limpos, elétricos, de fácil manutenção, consumindo em média R\$0,02 a R\$0,06 centavos por quilômetro (LEMES, 2016). O veículo tem capacidade de carregar em média até 500kg, percorrendo até 60 km e circulando até 25km/h com uma carga de bateria apenas, sendo recarregada através da luz. O veículo foi criado também contendo itens de segurança essenciais, como cinto de segurança. O protótipo foi criado com o intuito de melhorar a segurança e qualidade de vida dos catadores, além de ser uma alternativa viável de substituição para os animais de tração, diminuindo os riscos de maus tratos e acidentes nos centros urbanos (SEGAT *et al.*, 2016).

Também são observadas em algumas cidades, como formas de substituição dos veículos de tração animal, a capacitação dos carroceiros através de cursos profissionalizantes, para que sejam geradas oportunidades para os que gostariam de exercer algum outro tipo de profissão, tenham essa chance (LEMES, 2016).

Pouco se sabe sobre a legislação relacionada à utilização de equinos para tração de carroças nas cidades do Estado da Paraíba. Soma-se a esse fato o desconhecimento sobre o perfil socioeconômico dos carroceiros e a garantia de bem-estar dos animais, bem como da opinião de diferentes grupos da sociedade a respeito da utilização de equinos para tração. O presente trabalho contribuirá para conhecimento das legislações vigentes sobre animais para tração de carroças nas cidades de João Pessoa e Campina Grande, dos dados municipais a respeito dos carroceiros e das opiniões de diferentes públicos a respeito do assunto, podendo contribuir para o desenvolvimento de políticas públicas sobre o uso de animais de trabalho e para desenvolvimento de alternativas para a substituição dos equinos por outros meios de transporte.

## **2 CAPÍTULO I - EQUÍDEOS DE TRACÇÃO: PERSPECTIVAS LEGISLATIVAS, SOCIAIS, DE SAÚDE E BEM-ESTAR ANIMAL NOS MUNICÍPIOS DE JOÃO PESSOA E CAMPINA GRANDE – PB**

### **2.1 RESUMO**

Em diversas cidades brasileiras é comum a presença de trabalhadores informais que encontram como única ou principal fonte de renda familiar o transporte de materiais utilizando equídeos para tração. Muitas dessas pessoas têm renda familiar insuficiente, além de, na maior parte das vezes, não possuírem informações sobre o manejo adequado dos seus animais. O presente estudo teve como objetivo analisar as leis relacionadas aos animais de tração em vigor nos municípios de João Pessoa e Campina Grande, PB, bem como coletar dados municipais sobre os carroceiros e opiniões da sociedade sobre a utilização de equídeos para transporte, por meio de questionário. Verificou-se que em Campina Grande a lei tem o objetivo de regulamentar o uso de veículos de tração animal, enquanto em João Pessoa tem o objetivo de proibir o uso de veículos de tração animal de forma geral, porém, ambas tem o intuito de fornecer diretrizes para fiscalização dessa atividade. A análise dos dados municipais demonstrou que os carroceiros são predominantemente homens negros de 18 a 59 anos, com ensino fundamental incompleto, renda mensal de até 1 salário mínimo, não possuem Carteira Nacional de Habilitação e transportam materiais recicláveis. A maioria da população entrevistada tem conhecimento sobre o conceito de bem-estar animal, não concorda com o uso de animais para tração de carroças e já presenciou situações de maus tratos aos animais, no entanto, desconhece as leis que regulam a utilização de animais para tração. A partir dessas informações podem ser desenvolvidas políticas públicas e ações educativas mais adequadas e efetivas para a conscientização sobre o tratamento ético e humano aos animais utilizados para trabalho.

**Palavras-Chave:** veículos de tração animal; bem-estar animal; animais de tração.

### **2.2 ABSTRACT**

In several Brazilian cities, the presence of informal workers is common, and their only or main source of family income is the transport of materials using horses for traction. Many of these people have insufficient family income, in addition to, in most cases, not having information about the proper handling of their animals. The present study aimed to analyze the laws related to draft animals in force in the municipalities of João Pessoa and Campina Grande, PB, as well as to collect municipal data on cart drivers and society's opinions on the use of horses for transport, through quiz. It was verified that in Campina Grande the law has the objective of regulating the use of animal-drawn vehicles, while in João Pessoa it has the

objective of prohibiting the use of animal-drawn vehicles in general, however, both have the intention of providing guidelines for monitoring this activity. The analysis of municipal data showed that carters are predominantly black men aged 18 to 59 years, with incomplete primary education, monthly income of up to 1 minimum wage, do not have a National Driver's License and transport recyclable materials. Most of the population interviewed is aware of the concept of animal welfare, does not agree with the use of animals to pull carts and has already witnessed situations of mistreatment of animals, however, they are unaware of the laws that regulate the use of animals for traction. From this information, more appropriate and effective public policies and educational actions can be developed to raise awareness about the ethical and humane treatment of animals used for work.

**Keywords:** animal-drawn vehicles; Animal welfare; Draft animals.

### 2.3 INTRODUÇÃO

Trabalhadores informais em áreas urbanas usam equídeos como meio de transporte, muitas vezes como única fonte de renda. Eles enfrentam exclusão social, falta de renda e muitas vezes não recebem orientação sobre como cuidar adequadamente dos animais, resultando em doenças, maus tratos e prejuízo para o trabalho e bem-estar dos animais e das famílias (FONTEQUE; PAOLINI; SILVA, 2010).

De acordo com o artigo 225, §1º, inciso VII da Constituição Federal, é função do poder público “proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.” (BRASIL, 1988). Em cidades brasileiras, o uso inadequado de carroças e charretes puxadas por animais é comum, resultando em acidentes devido à condução incorreta, privação das necessidades básicas dos animais e maus-tratos (SOUZA, 2006).

Levando em consideração que há uma legislação federal a esse respeito, faz-se necessário também a aprovação de leis municipais, que garantam uma boa conduta a respeito da circulação de veículos de tração animal. Regras sobre a utilização de carroças, emplacamento dos veículos, identificação dos animais e diretrizes gerais para o serviço podem melhorar a qualidade de vida dos animais, se aplicadas corretamente (SOUZA, 2006).

Apesar de existirem leis regulamentando a utilização de veículos de tração animal em diversas cidades do Brasil, muitas vezes elas não são eficazes. É comum encontrar veículos sem identificação, animais trabalhando longas horas sem cuidados básicos e sofrendo maus tratos (LEMES, 2016). Os condutores de veículos de tração animal frequentemente desconhecem as leis de trânsito e não cumprem os protocolos mínimos, colocando em risco a

si mesmos, seus animais e outras pessoas. Eles também não recebem treinamento dos órgãos competentes, dificultando ainda mais seu conhecimento sobre como agir (AGUIAR, 2018).

A legislação relacionada à utilização de equinos para tração de carroças na Paraíba é pouco conhecida, o que juntamente com a falta de conhecimento sobre os cuidados básicos e bem-estar dos animais e das opiniões de diferentes grupos da sociedade a respeito da temática, faz com que o desenvolvimento e implantação de políticas públicas adequadas se torne um desafio. Este trabalho tem como objetivo analisar as leis relacionadas aos animais de tração em vigor nos municípios de João Pessoa e Campina Grande, PB, bem como coletar dados municipais sobre os carroceiros e opiniões de diferentes públicos sobre a utilização de equinos para este fim. Por meio da reunião de dados referentes a análise das questões legislativas, sociais, de saúde e bem-estar na utilização de equídeos para tração de carroças, espera-se que este estudo possa fornecer informações importantes para o desenvolvimento de políticas públicas efetivas para o uso de animais de trabalho e também para a busca de alternativas ao uso de equinos para tração de carroças.

#### 2.4 MATERIAL E MÉTODOS

Para realização deste trabalho foi realizada a análise comparativa das leis nº 5.212/2012 de Campina Grande- PB (PARAÍBA, 2012) e nº 13.170/2016 de João Pessoa -PB (PARAÍBA, 2016), a análise comparativa do perfil dos carroceiros de ambos os municípios, bem como a coleta e análise de dados obtidos por questionários a respeito da opinião da população desses municípios sobre o uso de animais para tração.

O município de João Pessoa realizou o cadastramento dos Veículos de Tração Animal (VTAs) entre 2022-2023, com o objetivo de levantar o número de VTAs que circulam na cidade e traçar o perfil de cada um, concentrando os dados obtidos no Relatório de cadastramento dos Veículos de Tração Animal (JOÃO PESSOA, 2023). A ação foi realizada com base na lei nº 10.212, de 30 de dezembro de 2003, que trata da obrigatoriedade do cadastramento dos veículos de tração animal e treinamentos dos condutores dos mesmos em legislação de trânsito (PARAÍBA, 2003) e reuniu informações sobre sexo, faixa etária, quantidade de carroceiros x bairro, inscritos em programas sociais, quantos possuem CNH, grau de escolaridade, cursos profissionalizantes, renda mensal, fontes de renda e tipos de carga transportada de 153 carroceiros, responsáveis por 213 animais de grande porte.

Em Campina Grande o levantamento foi realizado pela SEMAS - Secretaria Municipal de Assistência Social e os dados coletados foram agrupados no Relatório da amostragem da situação dos Condutores dos Veículos de Tração Animal, de 2023 (CAMPINA GRANDE, 2023). O levantamento por amostragem foi realizado a partir das pessoas acompanhadas pelo

CRAS, em seus territórios ou por identificação a partir de busca ativa ou por demanda espontânea. Foram coletados dados de 210 pessoas condutoras de veículos de tração animal e estão disponíveis informações sobre bairros de residência, faixa etária, etnia, tipo de residência, inscritos em programas sociais, fontes de renda, renda média, interesse em cursos profissionalizantes e tipos de carga transportada.

A aplicação do questionário para a população das cidades de João Pessoa e Campina Grande foi aprovada pelo Comitê de Ética em Pesquisa do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal da Paraíba (CEP/CCS/UPFB; parecer nº 5481334). Foram aplicados 348 questionários à população em geral de forma online por meio do formulário do Google. O questionário era do tipo fechado, com questões diretas e indiretas, sobre o perfil socioeconômico e a respeito do conhecimento dos mesmos sobre bem-estar animal e utilização de animais para tração de carroças. O número de questionários aplicados foi determinado utilizando-se a fórmula para cálculo de amostras aleatórias, considerando-se os seguintes parâmetros: prevalência esperada de 50% (para maximizar a amostra), nível de confiança de 95% e um erro estatístico de 5% e uma população infinita (THRUSFIELD, 2004).

## 2.5 RESULTADOS E DISCUSSÃO

### 2.5.1 Legislações vigentes sobre uso de animais para tração em João Pessoa e Campina Grande

A análise comparativa das legislações, focada nas leis nº 5.212/2012 de Campina Grande e nº 13.170/2016 de João Pessoa, estado da Paraíba, está demonstrada no Quadro 1.

**Quadro 1.** Descrição comparativa entre as leis que visam regulamentar o trânsito de veículos de tração animal vigentes nas cidades de Campina Grande e João Pessoa, PB.

<b>Aspecto</b>	<b>Lei nº 5.212/2012 (Campina Grande - PB)</b>	<b>Lei nº 13.170/2016 (João Pessoa - PB)</b>
Propósito	dispõe dos requisitos para circulação de veículos de tração animal	proíbe o trânsito de veículos de tração animal
Locais de circulação proibida	não especificado	todas as vias públicas, áreas urbanas, orla marítima e eventos com risco de maus-tratos
Animais sob regulamentação	não especificado	equinos, asininos, muares, caprinos e bovinos
Restrições de idade para	menores de 18 anos, não	menores de 18 anos

condução das carroças	emancipados	
Outras restrições	não especificado	peças não habilitadas e veículos não registrados
Locais de permissão das atividades	não especificado	haras, corridas de cavalos, saltos com cavalos, equoterapia
Condições de permissão de uso dos veículos	não especificado	alvará municipal
Horário de trabalho	permitido em dias úteis e aos sábados; domingo é específico para descanso semanal dos animais	limitado das 9 (nove) às 12 e das 13 às 18 (dezoito) horas; proibido trabalho noturno ou aos domingos
Obrigatoriedade dos veículos	possuir escoras ou suportes fixados por dobradiças	possuir arreios ajustados, local para água e comida e traseira com luminoso
Saúde animal	proíbe que animais cegos, feridos, enfermos, extenuados ou fêmeas prenhes sejam utilizados para tração dos veículos	não especificado
Proibições	proíbe uso de chicotes ou qualquer outro objeto que possa causar dano ao animal	proíbe uso de chicotes, agulhão ou qualquer outro item que possa causar sofrimento ao animal.
Peso da carga	peso máximo permitido da carga do veículo tracionado pelos animais é de 150 KG	proíbe obrigar o animal a tracionar veículo com peso superior a 150kg ou em seu corpo um peso superior a 20% do seu próprio peso
Órgão fiscalizador	Coordenadoria de Meio Ambiente, Guarda Civil Municipal, Centro de Controle de Zoonoses e Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos	SEMAM, SMS, SEDURB, SEMOB, EMLUR <sup>1</sup>
Animais apreendidos	não especificado	encaminhados ao centro de Vigilância Ambiental e Zoonoses ou outro órgão apto
Descumprimento da lei	multa e apreensão do veículo	retenção do veículo e/ou

	e animal	animal e outras medidas cabíveis
--	----------	----------------------------------

<sup>1</sup> SEMAM = Secretaria de Meio Ambiente; SMS = Secretaria Municipal de Saúde; SEDURB = Secretaria de Desenvolvimento Urbano; SEMOB = Superintendência de Mobilidade Urbana ; EMLUR = Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana.

De acordo com o objetivo, a Lei nº 5.212/2012, de Campina Grande - PB, é regulamentativa, visto que dispõe de requisitos para circulação de veículos de tração animal (VTAs), estabelecendo restrições e condições para o uso desses veículos na cidade, já a Lei nº 13.170/2016, sancionada em João Pessoa - PB, é proibitiva, uma vez que proíbe o trânsito de veículos de tração animal em locais gerais da cidade. A lei vigente em João Pessoa deixa claro que equinos, asininos, muares, caprinos e bovinos estão sob regulamentação, o que não é indicado na lei do município de Campina Grande e pode gerar dúvidas quanto às espécies alvo da regulamentação. Além disso, a lei de Campina Grande – PB dispõe dos requisitos, mas não especifica as áreas em que esses veículos podem ou não circular, conforme descrito na lei vigente em João Pessoa – PB. De acordo com Lima (2019), alguns municípios brasileiros possuem leis implantadas, especialmente quanto ao cadastro dos carroceiros, e que tem como principal objetivo, em médio prazo, o fim gradativo dos VTAs.

Ambas as leis estabelecem que menores de 18 anos não podem trabalhar com esse tipo de veículo. A lei de João Pessoa - PB, proíbe adicionalmente tanto o uso dos veículos por pessoas não habilitadas quanto o uso de veículos não registrados. Veículos não registrados e devidamente identificados podem estar em condições inadequadas de uso, e, circulando em vias públicas, podem representar um risco para os animais, para as pessoas e motoristas ao seu redor, além de dificultar a fiscalização (MÓL, 2015).

Animais são frequentemente obrigados a trabalhar por muitas horas seguidas, sem intervalos para descanso (OLIVEIRA, 2007). As leis sancionadas em Campina Grande e João Pessoa estabelecem dias e até horários, como no caso de João Pessoa, específicos para o trabalho dos veículos de tração animal. As restrições visam proteger a saúde e o bem-estar dos animais, permitindo tempo suficiente de descanso e recuperação. Animais em áreas urbanas que trabalham muitas vezes são subnutridos e têm baixo escore corporal devido à falta de alimentação adequada, água e descanso (MÓL, 2015).

Além de questões relacionadas ao descanso, ambas as leis mencionam outras medidas que visam o bem-estar dos animais. A lei vigente em João Pessoa determina que os veículos devem possuir arreios ajustados, local para água e comida e a lei de Campina Grande exige que os veículos em circulação possuam escoras ou suportes fixados por dobradiças,

garantindo a estabilidade e segurança, bem como proíbe o uso de animais cegos, feridos, enfermos, exaustos ou fêmeas prenhes na tração de veículos. Além disso, ambas as leis proíbem que sejam utilizados chicotes ou qualquer outro objeto que possa causar sofrimento ao animal e limitam o peso da carga tracionada. Em pesquisa realizada por Oliveira (2007), foi observado que a grande maioria dos carroceiros informou que transporta de 500 kg a 800 kg por carga. Além do peso da carga, é preciso considerar o peso da própria carroça, que pode chegar a 150 kg, e ainda a massa corporal do próprio carroceiro.

A efetividade das leis depende da fiscalização e controle da utilização adequada dos VTAs pelos proprietários. As leis estabelecem órgãos fiscalizadores e penalidades para o descumprimento, mas é crucial que sejam divulgadas e cumpridas para minimizar os problemas associados à prática dos carroceiros (OLIVEIRA, 2007).

Analisando ambas as leis de forma crítica, vemos que há falta de direcionamento das ações visando o bem-estar animal, pois acabam sendo focadas muitas vezes apenas no trânsito das cidades, em sua maior parte não levando em consideração o lado dos carroceiros e seus animais. Levando em consideração todos os pontos analisados, se faz necessário através das leis não a busca pela proibição da utilização dos animais para tração de carroças, mas sim a sua utilização com absoluta garantia de bem-estar animal e buscando evitar o acontecimento de maus tratos. Há necessidade de mapeamento das famílias que têm em seu meio essa profissão, para fornecimento de assistência e conscientização pelo governo, não com objetivo de proibir, mas sim com o intuito de melhorar a vida tanto dos carroceiros quanto dos animais.

### **2.5.2 Perfil Socioeconômico dos Condutores de Veículos de Tração Animal em Campina Grande e João Pessoa**

Em João Pessoa - PB, o trabalho utilizando animais para tração de carroças é desempenhado em sua maioria por indivíduos do sexo masculino, representado por 84% do total cadastrados. Em pesquisa realizada por Palha (2020), foi observado que 81,58% dos entrevistados eram homens e 18,42% eram mulheres, ressaltando a prevalência dos homens no desenvolvimento do trabalho de carroceiro. Em Campina Grande, 26% dos cadastrados se identificaram como negros, 15% como indígenas, 13% como brancos, 10% como pardos, 6% como amarelos e 30% optaram por não responder sobre sua etnia.

A faixa etária dos carroceiros dos municípios de Campina Grande e João Pessoa está demonstrada no Quadro 2.

Quadro 2. Faixa etária dos carroceiros nos municípios de João Pessoa e Campina Grande - PB

<b>Faixa etária - João Pessoa - PB</b>	<b>Porcentagem João Pessoa - PB</b>	<b>Faixa etária - Campina Grande - PB</b>	<b>Porcentagem Campina Grande - PB</b>
menos de 18 anos	0,65%	N/I	17%
18 a 25 anos	12,42%	7 - 14 anos	1%
26 a 35 anos	21,57%	15 - 17 anos	0%
36 a 45 anos	22,22%	18 - 59 anos	65%
46 a 55 anos	22,22%	mais de 60 anos	17%
acima de 56 anos	20,92%		

Em ambas as cidades foi observado que a maioria dos entrevistados se concentrou na faixa etária entre 18 e 59 anos. Em pesquisa realizada por Oliveira (2007), foi identificado que 80% dos carroceiros tinham entre 17 e 25 anos, indicando que ainda há muitos jovens que abandonam a escola para trabalhar com as carroças, talvez para ajudar na renda familiar ou suprir suas próprias necessidades. Ressalta-se, que entre os entrevistados em João Pessoa - PB, um respondente estava abaixo dos 18 anos de idade, o que é proibido pelo inciso 2 da lei Nº 13.170 do município (PARAIBA, 2016).

A análise do grau de escolaridade dos entrevistados de João Pessoa - PB, revelou que 38 (24,84%) deles eram analfabetos, 98 (64,05%) possuíam ensino fundamental incompleto, 4 (2,61%) ensino fundamental completo, 16 (10,46%) ensino médio incompleto, 3 (1,96%) ensino médio completo e 2 (1,31%) eram alfabetizados (sem escolarização). Em pesquisa realizada por Oliveira (2007), foi identificado que nenhum dos entrevistados possuía Ensino Médio completo e 7% eram analfabetos, o que reforça a necessidade de políticas públicas que promovam a educação e o acesso ao conhecimento para os carroceiros, a fim de garantir melhorias nas condições de trabalho e qualidade de vida desses profissionais. No entanto, possivelmente essas políticas devam suceder um trabalho de conscientização. Os dados desse trabalho demonstraram que apesar de 70% dos carroceiros de João Pessoa não possuírem profissionalização, 62% deles não demonstra interesse em realizar algum tipo de curso. Já em Campina Grande, 55% afirmaram não ter interesse em realizar cursos e 28% não responderam sobre essa questão. Nesse sentido, projetos bem estruturados, que contam com a colaboração de várias instituições, incluindo prefeituras, polícia militar, universidades federais, organizações privadas, a população e os carroceiros podem ser eficazes na promoção da inclusão social desses profissionais (OLIVEIRA; 2007).

Com relação ao tipo de residência dos entrevistados em Campina Grande - PB, 120 dos 210 respondentes afirmam residir em imóvel próprio, 17 residem em imóvel cedido, 22 em imóvel alugado, 1% em imóvel compartilhado e 50 não responderam. A caracterização dos carroceiros por renda, fonte de renda e participação em programas sociais está descrita na Tabela 1.

Tabela 1. Caracterização por renda, fonte de renda e participação em programas sociais.

	<b>Campina Grande - PB</b>	<b>João Pessoa - PB</b>
<b>Renda</b>		
Até um salário mínimo	60%	95%
Até dois salários mínimos	-	5%
Não responderam	31,43%	-
<b>Outra fonte de renda</b>		
Não possui outra fonte de renda	49%	87%
Possui outra fonte de renda	24%	13%
Não responderam	27%	-
<b>Beneficiário de programas sociais</b>		
É beneficiário de algum programa	43%	32,68%
Não é beneficiário	35%	68%
Não responderam	22%	-

Palha (2020) observou que atividade com a carroça correspondia à única fonte de renda da família da maioria dos carroceiros. Nessa pesquisa, dados semelhantes foram observados, principalmente em João Pessoa, onde a maior parte dos carroceiros não possui outras fontes de renda e não é beneficiário de programas sociais, o que reflete em uma renda mensal inferior a um salário mínimo, observada em 95 % dos casos. Em Campina Grande, apesar de muitos carroceiros não responderem os questionamentos relacionados à renda e auxílios, observa-se um cenário semelhante. Palha (2020) observou que a maioria expressiva dos carroceiros entrevistados, obtinha uma renda mensal de até um salário mínimo e Kanadani *et al.* (2014), observou que a maioria dos carroceiros entrevistados foi do sexo masculino, possuía renda mensal inferior a R\$ 1.000,00 e destinavam cerca de 10 a 30% de seu orçamento para alimentação e cuidados com seus cavalos. Em conjunto, os dados indicam uma condição socioeconômica desfavorável desse grupo de profissionais e a vulnerabilidade social de suas famílias.

Foi identificado durante o cadastramento em João Pessoa - PB, que 97% dos carroceiros não possuem CNH. De acordo com o inciso 2 da lei N° 13.170, em todo o município de João Pessoa é proibida a condução de veículos de tração animal por pessoas não

habilitadas (PARAÍBA, 2016), o que indica que a grande maioria dos carroceiros estão circulando de forma irregular. De acordo com Mól (2015), para dirigir em vias públicas no Brasil, seria obrigatório passar por um rigoroso treinamento e exames para comprovar conhecimento das leis de trânsito, boas condições médicas e habilidades práticas de direção. Se essa exigência é necessária para motoristas de veículos automotores, que compartilham as estradas com outros veículos e devem obedecer às leis de trânsito, o mesmo deve ser aplicado aos condutores de VTAs.

Em João Pessoa a maioria dos materiais carregados pelos VTAs dão materiais de reciclagem (45 respondentes), em Campina Grande 56 respondentes afirmaram usar os veículos de tração animal para transportar materiais de reciclagem, 40 afirmaram trabalhar como fretistas e reciclagem, 59 responderam outras formas e 55 não quiseram responder a essa pergunta. Eles trabalham em condições desfavoráveis, sob o sol e com falta de alimentação e hidratação adequadas. No entanto, eles podem desempenhar um papel importante na redução da degradação ambiental (LIMA, 2019; OLIVEIRA, 2007).

### 2.5.3 Percepção da população em geral sobre o uso de animais para tração de carroças

De acordo com os dados coletados, 64,4% dos respondentes residem na cidade de João Pessoa-PB e 35,6% dos respondentes residem na cidade de Campina Grande - PB. Na Tabela 2 demonstra o mapeamento do perfil das pessoas que responderam ao questionário. A maioria das pessoas tinha idade entre 25 a 34 anos, se identificam como feminino cisgênero, se autodeclararam pardas, solteiras, com nível superior completo e renda mensal familiar superior a 6 salários mínimos. Como pode ser observado, os respondentes fazem parte de um grupo que dispõe de níveis de educação maiores, o que pode ter influência em suas respostas e opiniões.

Tabela 2. Caracterização por idade, gênero, raça/cor, estado civil, nível de escolaridade, renda mensal familiar e número de pessoas na residência.

<b>Característica</b>	<b>Percentual</b>
<b>Idade</b>	
18-24 anos	23%
25-34 anos	43,70%
35-44 anos	13,80%
45-54 anos	6,90%
55-64 anos	10,30%
65 anos ou mais	2,30%
<b>Gênero</b>	

Feminino cisgênero	56,30%
Masculino cisgênero	36,80%
Preferiram não responder	6,90%
<b>Raça/Cor</b>	
Pardos	48,30%
Branços	47,10%
Pretos	2,30%
Amarelos e outros	2,30%
<b>Estado Civil</b>	
Solteiro	57,60%
Casado	36,80%
Divorciado	3,40%
Viúvo e Outros	2,20%
<b>Nível de Escolaridade</b>	
Ensino Fundamental Completo	1,10%
Ensino Médio Completo	11,80%
Ensino Superior Incompleto	16,50%
Ensino Superior Completo	38,80%
Pós-Graduação Lato Sensu Incompleta	3,50%
Pós-Graduação Lato Sensu Completa	16,50%
Mestrado Incompleto	2,40%
Mestrado Completo	4,70%
Doutorado Completo	4,70%
<b>Renda Mensal Familiar</b>	
De 1 a 2 salários mínimos	16,10%
De 2 a 3 salários mínimos	14,90%
De 3 a 4 salários mínimos	19,50%
De 4 a 6 salários mínimos	22,20%
Mais de 6 salários mínimos	27,60%
<b>Número de Pessoas na Residência</b>	
Sozinho	3,40%
Duas pessoas	28,70%
Três pessoas	36,80%
Quatro ou mais pessoas	31,00%

fonte: pesquisa própria.

No Quadro 3 observa-se a frequência relativa (%) das respostas obtidas com relação à perspectiva da população em questões sobre o uso de animais para tração de carroças.

**Quadro 3.** Frequência relativa (%) das respostas obtidas com relação a perspectiva da população em questões sobre o uso de animais para tração de carroças

<b>Pergunta</b>	<b>Resultado</b>
Conhecimento sobre o conceito de bem-estar animal	82,8% afirmaram saber o que significa
	17,2% afirmaram não saber o que significa
Opinião sobre o uso de animais para tração de carroças	72,40% acreditam que não deveria ser utilizado
	21,8% afirmam aceitar ao utilização
	5,70% não sabe ou não quis opinar.
Presenciaram casos de maus tratos envolvendo os carroceiros e os animais	73,6% presenciaram situações de maus tratos
	26,40% não presenciaram situações de maus tratos
Presenciaram acidentes envolvendo os carroceiros e seus animais	57,50% nunca presenciaram
	26,40% já presenciaram
	16,10% afirmam não lembrar
Conhecimento sobre existência de legislação que regulamenta o uso de animais para tração de carroças	75,9% desconhecem a existência
	16,10% afirmou existir algum tipo de lei
	8% afirmou não existir lei vigente
Opinião sobre a ocorrência de maus tratos com os animais utilizados para tração de carroças	90,80% acredita que a ocorrência é comum
	8% acredita que não é comum
	1,10% não sabe/ não quis opinar

Fonte: Pesquisa própria.

Apesar da maioria dos respondentes afirmaram saber o que é bem-estar animal, 17,2% afirmaram não saber a definição, indicando a importância de ter esse conceito amplamente divulgado na sociedade, para que as ações de proteção aos animais sejam realizadas. De

acordo com Santos (2014), é fundamental promover o bem-estar animal por meio da conscientização da comunidade sobre a posse responsável e da implementação de políticas públicas.

Quando questionados a respeito da opinião sobre o uso de animais para tração de carroças, 72,40% dos respondentes afirmaram acreditar que os animais não deveriam ser utilizados para essa finalidade. Observa-se ainda que 73,6% dos respondentes já presenciaram casos de maus tratos envolvendo os carroceiros e os animais utilizados para tração das carroças e que 60% acredita que uso de animais para trabalho deveria ser proibido. A porcentagem semelhante das respostas indica a correlação entre a percepção de maus tratos e a sensibilização da população contra o uso de animais para trabalho. É importante ressaltar que o uso de animais para tração de veículos ainda é uma realidade em muitas cidades do país, e muitas vezes os animais são submetidos a condições precárias de trabalho, o que pode resultar em maus tratos e sofrimento. A conscientização da população sobre esse tema é fundamental para que medidas sejam tomadas visando garantir a proteção desses animais e a busca por alternativas mais éticas e sustentáveis. De acordo com Souza (2006), a educação é crucial em dois níveis: para adultos condutores e crianças futuras responsáveis pelos animais. A mudança de comportamento pode ser alcançada por meio de instruções sobre manejo, cuidados básicos, trânsito, leis e outros temas relacionados. Um curso básico de condução de veículos de tração animal, por exemplo, pode ser exigido para o recebimento do documento de autorização. Educar crianças, especialmente aquelas que têm contato direto com esses animais, pode trazer benefícios imediatos e a longo prazo, incluindo a redução de maus-tratos e a mudança de atitudes em relação aos animais.

Levando em consideração a opinião dos respondentes sobre a ocorrência de maus tratos, 90,80% acredita que os maus tratos aos animais utilizados para tração de carroças é comum. Aguiar (2018) aponta que nas ruas é comum encontrar cavalos submetidos a condições precárias, sofrendo com a falta de alimentação adequada, doenças, ferimentos e até mesmo abandono. Infelizmente, os animais sofrem sobrecarga de trabalho e peso, espancamentos, mutilações, arreios e ferrageamento inadequados, além de muitas vezes, éguas prenhes e potros serem submetidos ao trabalho.

Quando indagados a respeito de como os tutores de animais utilizados para tração de carroças poderiam melhorar o bem-estar dos seus animais, 88,50% afirmaram que seria necessário fornecer uma alimentação balanceada e água, 85,10% acreditam que é necessário também fornecer local adequado para descanso dos animais, 83,90% afirmar que é necessário fornecer acompanhamento veterinário, 80,50% incluem também o fornecimento de ambiente

livre de estresse físico e mental, e 60,20% acredita que é preciso fornecer interação social com outros animais. Equinos utilizados para tração em áreas urbanas podem sofrer problemas de bem-estar devido a alimentação e ambiente inadequados. Programas de assistência têm sido realizados para minimizar esses problemas, envolvendo governo, faculdades de veterinária, entidades de proteção animal e associações de carroceiros (SOUZA, 2006).

Com relação a acidentes, 57,50% dos respondentes nunca presenciaram acidentes envolvendo os carroceiros e seus animais, 26,40% relataram já terem presenciado algum tipo de acidente envolvendo as carroças, e 16,10% afirmaram não lembrar. O uso de animais para tração de veículos em vias públicas aumenta o risco de acidentes e a falta de conhecimento dos condutores pode levar a erros perigosos. Esses acidentes podem resultar em ferimentos graves ou morte de animais e pessoas (SOUZA, 2006).

A maioria dos respondentes (75,9%) desconhece a existência das legislações que regulamentam o uso de animais para tração de carroças. Dos respondentes que afirmaram conhecer a legislação, 70,5% afirmaram que não gostariam de opinar sobre a concordância ou não com a lei, o que pode estar relacionado com o desconhecimento de todo o seu conteúdo. Ressalta-se aqui a importância da conscientização e implantação de campanhas educativas. De fato, a educação, associada a legislação e a assistência compõem os três pilares para melhorar a qualidade de vida e o bem-estar dos animais de tração (SOUZA, 2006)

## 2.6 CONCLUSÕES

Ambas as cidades alvo da pesquisa possuem leis sobre uso de animais para tração, em Campina Grande - PB a lei tem o objetivo de regulamentar o uso de veículos de tração animal, enquanto em João Pessoa - PB tem o objetivo de proibir o uso de veículos de tração animal de forma geral, porém, ambas tem o intuito de fornecer diretrizes para fiscalização dessa atividade.

Os carroceiros dos municípios de Campina Grande e João Pessoa são em maioria homens negros de 18 a 59 anos, com ensino fundamental incompleto, renda mensal de até 1 salário mínimo, não possuem Carteira Nacional de Habilitação e transportam materiais recicláveis.

Em João Pessoa e Campina Grande, a maioria das pessoas da sociedade tem conhecimento sobre o conceito de bem-estar animal, não concorda com o uso de animais para tração de carroças e já presenciou situações de maus tratos aos animais, no entanto, desconhecem as leis que regulam a utilização de animais para tração.

A partir dessas informações obtidas podem ser desenvolvidas políticas públicas e ações educativas mais adequadas e efetivas para a conscientização da sociedade sobre o tratamento ético e humano aos animais utilizados para trabalho.

### **AGRADECIMENTOS**

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001".

### **REFERÊNCIAS**

AGUIAR, Louise Maria Rocha de. **Animais de Tração: A responsabilidade Civil do Estado pela sua omissão frente aos maus tratos praticados contra essa espécie**. 2018. 138 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Pós-Graduação em Direito, Universidade de Caxias do Sul, Caxias do Sul, 2018.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

FONTEQUE, J. H.; PAOLINI, E.; DA SILVA, M. C. PROGRAMA AMIGO DO CARROCEIRO. **Cidadania em Ação: Revista de Extensão e Cultura**, [S. l.], v. 4, n. 1, 2010. Disponível em: <https://revistas.udesc.br/index.php/cidadaniaemacao/article/view/2103>. Acesso em: 23 jun. 2021.

JOÃO PESSOA, Prefeitura Municipal de. Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Coordenação de Bem Estar Animal. Cadastro dos veículos de tração animal no município de João Pessoa. João Pessoa: Prefeitura Municipal de João Pessoa, 2023. 13 p.

CAMPINA GRANDE, Prefeitura Municipal de. Secretaria Municipal de Assistência Social. Diretoria de Proteção Social Básica. **Relatório da Amostragem da Situação dos Condutores de Veículos de Tração Animal - VTA**. Campina Grande: Prefeitura Municipal de Campina Grande, 2023. 13 p.

KANADANI, M.Y.; DÓRIA, R.G.S.; GAMEIRO, A.H.; ALVES, J.D.S.; **Perfil dos carroceiros, avaliação clínica e do bem-estar dos seus cavalos de tração da região de Pirassununga-SP** / Profile of the carters, clinical and welfare evaluation of their cart horses in the region of Pirassununga-SP / Revista de Educação Continuada em Medicina Veterinária e Zootecnia do CRMV-SP / Journal of Continuing Education in Animal Science of CRMV-SP. São Paulo: Conselho Regional de Medicina Veterinária, v. 12, n. 3 (2014), p. 6 – 11, 2014

LEMES, Luis Frederico Siqueira. **Da necessária abolição da Tração Animal: perspectivas desde o Direito Brasileiro**. 2016. 60 f. TCC (Graduação) - Curso de Bacharel em Direito, Universidade Federal do Rio Grande (FURG), Rio Grande, 2016.

LIMA, A. J. (2019). **O Uso de Cavalos para Puxar Carroças em Aracaju-SE: Uma Análise da Percepção dos Trabalhadores e da População**. Monografia de graduação, Universidade Federal de Sergipe, Sergipe, Brasil. Recuperado de [https://ri.ufs.br/bitstream/riufs/15926/2/Aline\\_Jesus\\_Lima.pdf](https://ri.ufs.br/bitstream/riufs/15926/2/Aline_Jesus_Lima.pdf)

MÓL, Samylla de Cássia Ibrahin. **Veículos de tração animal em centros urbanos: aspectos filosóficos, éticos e jurídicos**. 2015. Dissertação de Mestrado. Disponível em: <https://silo.tips/download/escola-superior-dom-helder-camaraprograma-de-pos-graduacao-em-direito-samylla-de>. Acesso em: 23 abr. 2023

OLIVEIRA, L. M. et al. CARROCEIROS E EQUÍDEOS DE TRAÇÃO: UM PROBLEMA SÓCIO-AMBIENTAL. *Caminhos de Geografia*, v. 8, n. 24, p. 204–216, 21 dez. 2007.

PALHA, SAULO AUTRAN MOURA. **PERFIL SOCIOECONÔMICO DOS CARROCEIROS DO AURÁ, ANANINDEUA, PARÁ / SAULO AUTRAN MOURA PALHA**. - 2020. 40 f.

PARAÍBA (Município). Constituição (2016). Lei nº 13.170, de 22 de janeiro de 2016. **Proíbe O Trânsito de Veículos de Tração Animal, A Condução de Animais Com Carga e O Trânsito Montado nos Seguintes Locais e Situações Existentes no Município de João Pessoa**. João Pessoa, PB. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/pb/j/joao-pessoa/lei-ordinaria/2016/1317/13170/lei-ordinaria-n-13170-2016-proibe-o-transito-de-veiculos-de-tracao-animal-a-conducao-de-animais-com-carga-e-o-transito-montado-nos-seguintes-locais-e-situacoes-existentis-no-municipio-de-joao-pessoa>. Acesso em: 25 jun. 2021.

PARAÍBA (Município). Constituição (2012). Lei nº 5.212, de 29 de agosto de 2012. **Dispõe sobre os requisitos básicos para a circulação de Veículos de Tração Animal - VTA - no município de Campina Grande e dá outras providências**. Campina Grande, PB.

PARAÍBA (Município). Constituição (2003). Lei nº 10.212, de 30 de dezembro de 2003. **Dispõe Sobre A Obrigatoriedade De Cadastramento Dos Veículos De Tração Animal E Treinamento De Seus Condutores Em Legislação De Trânsito E Dá Outras Providências**. João Pessoa, PB. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pb/j/joao-pessoa/lei-ordinaria/2003/1021/10212/lei-ordinaria-n-10212-2003-dispoe-sobre-a-obrigatoriedade-de-cadastramento-dos-veiculos-de-tracao-animal-e-treinamento-de-seus-condutores-em-legislacao-de-transito-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 27 mar. 2023.

SANTOS, F. S. et al. **Conscientizar para o bem-estar: posse responsável**. *Revista Ciência em Extensão*, v. 10, n. 2, p. 65–73, 23 ago. 2014.

SÃO PAULO. Prefeitura Municipal de. **Lei nº 14.146, de 11 de abril de 2006**. Dispõe sobre a proibição da circulação de veículos de tração animal no município de São Paulo e dá outras providências. *Diário Oficial do Município*

SOUZA, Mariângela Freitas de Almeida. Implicações para o bem-estar de equinos usados para tração de veículos. **Revista Brasileira de Direito Animal**. Vol. 01., n.01, p.191- 198, 2006.

THRUSFIELD, M. V. **Epidemiologia Veterinária**. 2ª ed. São Paulo: Roca, 2004. 556p.

### 3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O uso de animais para tração de carroças é um tema que divide opiniões e gera discussões éticas e legais. Em muitas cidades é comum a presença de carroceiros que tem nos veículos de tração animal sua fonte de renda principal ou até mesmo sua única fonte de renda. Com o uso de animais para trabalho, se faz necessário aprovação de leis municipais, que gerem regulamentação dessa atividade para salvaguardar a todos os envolvidos, pois se aplicadas de forma correta, podem contribuir para melhoria das condições de trabalho e qualidade de vida dos animais. Com relação a análise comparativa das leis nº 5.212/201 e nº 13.170/2016, das cidades de Campina Grande e João Pessoa, respectivamente, pode-se concluir que apesar de terem algumas diferenças pontuais, são semelhantes no objetivo de fornecer diretrizes sobre o uso de veículos de tração animal. Entretanto, ao examinarmos criticamente ambas as legislações, observamos uma falta de orientação direcionada ao bem-estar dos animais. Muitas vezes, essas leis concentram-se exclusivamente no tráfego urbano, negligenciando em grande parte a situação dos carroceiros e seus animais. É necessário que as leis não busquem proibir o uso de animais para tração de carroças, mas sim garantir o absoluto bem-estar animal e evitar ocorrências de maus-tratos. Além disso, as medidas propostas nas leis acabam muitas vezes não sendo efetivas, pois dependem da capacidade de fiscalização e controle da utilização correta desses veículos pelos seus proprietários, sendo assim, o que se busca é um equilíbrio entre o que é exigido e o que é fiscalizado.

Com base nos resultados da pesquisa, pode-se observar que a maioria dos carroceiros são homens e têm idades variadas, com uma concentração maior entre 26 e 55 anos em João Pessoa e entre 18 e 59 anos em Campina Grande. Em ambos os locais, a maioria dos entrevistados possui renda mensal de até 1 salário mínimo e não possui outras fontes de renda além do uso dos veículos de tração animal, o que pode afetar diretamente a qualidade de vida dos animais que utilizam em seu trabalho e até mesmo as próprias condições de vida dos carroceiros.

Em João Pessoa e Campina Grande, a maioria das pessoas da sociedade tem conhecimento sobre o conceito de bem-estar animal, não concorda com o uso de animais para tração de carroças, já presenciou situações de maus tratos aos animais, no entanto, desconhecem as leis que regulam a utilização de animais para tração, indicando a necessidade de maior divulgação e conscientização sobre temas como bem-estar animal, guarda responsável e informações a respeito do uso de animais para trabalho.

A aplicação de questionários para identificar o perfil socioeconômico e opiniões da população sobre o uso de animais para tração de carroças é uma estratégia importante para avaliar a percepção e consciência da comunidade sobre a questão. Através da análise dos resultados obtidos, é possível identificar tendências e compreender melhor as percepções e necessidades da população em relação ao tema. A partir dessas informações, podem ser desenvolvidas políticas públicas e ações educativas mais adequadas e efetivas para a conscientização da sociedade sobre o tratamento ético e humano aos animais utilizados para trabalho.

Ao realizar uma análise abrangente sobre as perspectivas legislativas e sociais a respeito do uso de animais para tração de carroças, essa pesquisa acaba por construir uma discussão de como as leis estão sendo implementadas e que alternativas podem ser fornecidas para que os carroceiros tenham uma melhor qualidade de vida, e conseqüentemente seus animais. Além disso, levanta questões sobre o conhecimento da população sobre bem-estar animal e sua visão sobre o uso de animais para trabalho. Sendo assim, tal estudo pode ser relevante para levantar discussões a respeito dessas questões sociais e de bem-estar animal envolvendo os carroceiros, e servindo como base para futuros estudos mais aprofundados sobre o tema.

## REFERÊNCIAS

- AGUIAR, Louise Maria Rocha de. **Animais de Tração: A responsabilidade Civil do Estado pela sua omissão frente aos maus tratos praticados contra essa espécie**. 2018. 138 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Pós-Graduação em Direito, Universidade de Caxias do Sul, Caxias do Sul, 2018.
- BRASIL. Constituição (1934). Decreto nº 24.645, de 10 de julho de 1934. **Medidas de Proteção aos Animais**. Local, 1934. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1930-1949/d24645.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d24645.htm). Acesso em: 23 jun. 2021.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.
- BRASIL. Lei nº 9.503, de 23 de julho de 1997. **Código de Trânsito Brasileiro**. 1997. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19503compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19503compilado.htm). Acesso em: 23 jun. 2021.
- CFMV. **Campanha de Bem-estar Animal**. 2018. Disponível em: <https://www.cfmv.gov.br/bem-estar-animal-9/comunicacao/campanhas/bem-estar-animal/2018/10/11/>. Acesso em: 25 jun. 2011.
- CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL. **Estudo do Complexo do Agronegócio Cavalo** / Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil. - Brasília: CNA, 2004. 68 p. – (Coletânea Estudos Gleba; 39)
- FONTEQUE, J. H.; PAOLINI, E.; DA SILVA, M. C. PROGRAMA AMIGO DO CARROCEIRO. **Cidadania em Ação: Revista de Extensão e Cultura**, [S. l.], v. 4, n. 1, 2010. Disponível em: <https://revistas.udesc.br/index.php/cidadaniaemacao/article/view/2103>. Acesso em: 23 jun. 2021.
- GUIRRO, Erica Cristina B. P.; HILGERT, Ayrton Rodrigo; ENING, Márcia Paula; LIMA, Simone Cerqueira; MUNHOZ, Aline Patrícia; MARTIN, Camila Cecília; CARVALHO, Gislaine de Fátima; LEMES, Kleber Menegon. **EXTENSÃO VOLTADA AO CAVALO E CARROCEIRO: PROJETO CARROCEIRO - UFPR - PALOTINA E PROJETO CARROCEIRO DE IPORÃ**. *Extensão em Foco*, Curitiba, n. 7, p. 141-148, jan/jun, 2011.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Censo Agropecuário 2017**. Rio de Janeiro, 2017. Disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br/tabela/6920>. Acesso em: 07 de junho de 2021.
- LEMES, Luis Frederico Siqueira. **Da necessária abolição da Tração Animal: perspectivas desde o Direito Brasileiro**. 2016. 60 f. TCC (Graduação) - Curso de Bacharel em Direito, Universidade Federal do Rio Grande (FURG), Rio Grande, 2016.
- MARANHÃO, R. P. A.; PALHARES, M. S.; MELO, U. P.; REZENDE, H. H. C.; BRAGA, C. E.; SILVA FILHO, J. M.; VASCONCELOS, M. N. F. **Afecções mais frequentes do aparelho locomotor dos equídeos de tração no município de Belo Horizonte**. *Arquivos Brasileiros de Medicina Veterinária e Zootecnia*, v. 58, n. 1, p. 21-27, 2006.

MOTTA, Rodrigo Garcia; MARTINS, Lorryne de Souza Araújo. IMPACTOS SOCIAIS E PERFIL CLÍNICOEPIDEMIOLÓGICO DOS CAVALOS DE TRACÇÃO ATENDIDOS PELO PROJETO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIO “CARROCEIRO LEGAL NÃO MALTRATA ANIMAL”. In: RIBEIRO, Júlio César. **Impacto, excelência e produtividade das ciências agrárias no Brasil 3**. Ponta Grossa: Atena, 2020. p. 136-151.

OLIVEIRA, Liliane Martins de; MARQUES, Renata Leal; NUNES, Carlos Henrique; CUNHA, Ana Maria de Oliveira. CARROCEIROS E EQUÍDEOS DE TRACÇÃO: UM PROBLEMA SÓCIO-AMBIENTAL. **Caminhos de Geografia**, Uberlândia, v. 8, n. 24, p. 204-216, dez. 2007.

PARAÍBA (Município). Constituição (2016). Lei nº 13.170, de 22 de janeiro de 2016. **Proíbe O Trânsito de Veículos de Tração Animal, A Condução de Animais Com Carga e O Trânsito Montado nos Seguintes Locais e Situações Existentes no Município de João Pessoa**. João Pessoa, PB. Disponível em:  
<https://leismunicipais.com.br/a1/pb/j/joao-pessoa/lei-ordinaria/2016/1317/13170/lei-ordinaria-n-13170-2016-proibe-o-transito-de-veiculos-de-tracao-animal-a-conducao-de-animais-com-carga-e-o-transito-montado-nos-seguintes-locais-e-situacoes-existentis-no-municipio-de-joao-pessoa>. Acesso em: 25 jun. 2021.

SEGAT, Hecson J. *et al.* EQUINOS URBANOS DE TRACÇÃO: INTERAÇÃO SOCIAL, SANIDADE E BEM ESTAR ANIMAL. **Revista Investigação Medicina Veterinária**, Santa Maria, v. 154, p. 71-76, 2016.

SOUZA. Mariângela Freitas de Almeida. Implicações para o bem-estar de equinos usados para tração de veículos. **Revista Brasileira de Direito Animal**. Vol. 01., n.01, p.191- 198, 2006.

UNESCO. **Declaração Universal dos Direitos dos Animais**. Bélgica, 27 jan. 1978. Disponível em:  
<https://www.crmv-ce.org.br/images/PDF/DECLARAO-UNIVERSAL-DOS-DIREITOS-DOS-ANIMAIS.pdf>. Acesso em: 23 jun. 2021.

**APÊNDICE A - Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE)**

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
CAMPUS II – AREIA-PB  
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA ANIMAL

**TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE)**

Prezado(a) **PARTICIPANTE DE PESQUISA,**

Os pesquisadores Danila Barreiro Campos e Maria Isabel Mendonça da Silva convidam você a participar da pesquisa intitulada “Equídeos de Tração na Paraíba: perspectivas legislativas, sociais, de saúde e bem-estar animal”. Para tanto você precisará assinar o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) que visa assegurar a proteção, a autonomia e o respeito aos participantes de pesquisa em todas as suas dimensões: física, psíquica, moral, intelectual, social, cultural e/ou espiritual – e que a estruturação, o conteúdo e forma de obtenção dele observam as diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos preconizadas pela Resolução 466/2012 e/ou Resolução 510/2016, do Conselho Nacional de Saúde e Ministério da Saúde.

Sua decisão de participar deste estudo será voluntária. Todos os dados e informações fornecidos por você serão tratados de forma anônima/sigilosa, não permitindo a sua identificação.

Essa pesquisa tem como objetivo mapear a situação legislativa para utilização de animais de tração no estado da Paraíba e avaliar a opinião de diferentes grupos da sociedade a respeito da utilização de animais para trabalho.

A coleta de dados será realizada através do questionário, com duração de aproximadamente cinco minutos.

Enquanto participante, você não terá benefício direto, entretanto, ao responder você irá contribuir para o levantamento a respeito de questões relacionadas à utilização de animais para tração, contribuindo com sua opinião e experiência em questões relacionadas à saúde e ao bem-estar animal.

Este projeto de pesquisa foi aprovado por um Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), órgão que protege o bem-estar dos participantes de pesquisas. O CEP é responsável pela avaliação e acompanhamento dos aspectos éticos de todas as pesquisas envolvendo seres humanos, visando garantir a dignidade, os direitos, a segurança e o bem-estar dos participantes de pesquisas.

### **CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO**

Ao assinar esse documento, VOCÊ, de forma voluntária, na qualidade de PARTICIPANTE da pesquisa, expressa o seu consentimento livre e esclarecido para participar deste estudo e declara que está suficientemente informado(a), de maneira clara e objetiva, acerca da presente investigação.

---

Assinatura do participante

## APÊNDICE B - Questionário a ser aplicado a população em geral

### Em que cidade você mora?

- Campina Grande - PB
- João Pessoa - PB

### 1. Qual a sua idade?

- 17 anos ou menos
- de 18 a 24 anos
- de 25 a 34 anos
- de 35 a 44 anos
- de 45 a 54 anos
- de 55 a 64 anos
- 65 anos ou mais

### 2. Com qual gênero você se identifica?

- feminino cisgênero
- feminino transgênero
- masculino cisgênero
- masculino transgênero
- não-binário
- prefiro não responder

### 3. Qual a sua cor ou raça?

- branca
- preta
- amarela
- parda
- indígena
- outro: \_\_\_\_\_
- prefiro não responder

### 4. Qual o seu estado civil?

- solteiro(a)
- casado(a)
- divorciado(a)
- viúvo(a)
- outro: \_\_\_\_\_

### 5. Qual seu nível de escolaridade?

- sem escolaridade
- ensino fundamental incompleto
- ensino fundamental completo
- ensino médio incompleto
- ensino médio completo
- ensino superior incompleto
- ensino superior completo
- pós-graduação lato sensu incompleta
- pós-graduação lato sensu completa
- pós-graduação (mestrado) incompleta
- pós-graduação (mestrado) completa
- pós-graduação (doutorado) incompleta
- pós-graduação (doutorado) completa
- outro: \_\_\_\_\_

**6. Quantas pessoas moram na sua casa? (incluindo você)**

- moro sozinho
- duas pessoas
- três pessoas
- quatro pessoas
- cinco pessoas ou mais

**7. Qual a renda mensal familiar? (considerando todos os membros da sua família, incluindo você)**

- até um salário mínimo (até R\$1.302,00)
- de 1 a 2 salários mínimos (de R\$1.302,01 a R\$2.604,00)
- de 2 a 3 salários mínimos (de R\$2.604,01 a R\$3.906,00)
- de 3 a 4 salários mínimos (de R\$3.906,01 a R\$5.208,00)
- de 4 a 5 salários mínimos (de R\$5.208,01 a R\$6.510,00)
- de 5 a 6 salários mínimos (de R\$6.510,01 a R\$7.812,00)
- mais de 6 salários mínimos (mais de R\$7.812,01)

**8. Você sabe o que é bem-estar animal?**

- sim
- não

**9. O que você acha a respeito de usar animais para tração de carroças?**

- acho que tudo bem utilizar os animais para tração
- acho que não deveriam utilizar animais para tração
- não sei/ não quero opinar

**10. Já presenciou algum caso de maus tratos envolvendo carroceiros e seus animais?**

- sim
- não

**11. Você acha que deveria ser proibido o uso de animais para tração de carroças?**

- sim
- não
- talvez/não tenho opinião sobre o assunto

**12. Você já presenciou algum acidente envolvendo carroceiros?**

- sim
- não
- não lembro

**13. Você sabe se existe alguma legislação a respeito da utilização de animais para tração em sua cidade?**

- sim, existe
- não, não existe
- não sei

**14. Se sim, você concorda com a legislação?**

- sim
- não
- parcialmente
- não sei/não quero opinar

**15. Você acha que os maus tratos aos animais de tração são comuns?**

- sim
- não
- não sei/não quero opinar

**16. O que você acha que os carroceiros deveriam fazer para melhorar o bem-estar dos seus animais? (marque as alternativas que achar necessárias)**

- nada

- fornecer alimentação balanceada e água
- fornecer local adequado para descanso
- fornecer acompanhamento veterinário
- fornecer ambiente livre de estresse físico e mental
- fornecer interação social com outros animais

## ANEXO A - Certificado de Aprovação Conselho de Ética/UFPB

CENTRO DE CIÊNCIAS DA  
SAÚDE DA UNIVERSIDADE  
FEDERAL DA PARAÍBA -  
CCS/UFPB



### PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

#### DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

**Título da Pesquisa:** EQUÍDEOS DE TRACÇÃO NA PARAÍBA: PERSPECTIVAS LEGISLATIVAS, SOCIAIS E DE SAÚDE E BEM-ESTAR ANIMAL.

**Pesquisador:** Danila Barreiro Campos

**Área Temática:**

**Versão:** 1

**CAAE:** 59092422.8.0000.5188

**Instituição Proponente:** UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA

**Patrocinador Principal:** Financiamento Próprio

#### DADOS DO PARECER

**Número do Parecer:** 5.481.334

#### Apresentação do Projeto:

Não é incomum observar nas cidades brasileiras a utilização de equídeos para tração de carroças ou charretes, mas também não é incomum observar a sua má utilização, seja pelo estado precário do veículo, seja pelo estado do animal ou pela direção do carroceiro. Pode-se observar acidentes, condução incorreta do veículo, erros de manejo, privação de necessidades básicas dos animais, abusos, maus-tratos, entre outras coisas. Na maioria das vezes, os carroceiros não têm acesso a informações essenciais, principalmente a respeito do cuidado com os animais, o que acaba dificultando o fornecimento de assistência veterinária aos seus animais e o acesso a informações sobre guarda responsável. Assim, essa pesquisa tem como objetivo estudar questões legislativas, sociais, de saúde e bem-estar animal de equídeos para tração de carroças no município de João Pessoa e Campina Grande-PB, utilizando os seguintes processos metodológicos: revisão bibliográfica, coleta de dados através de questionários e análise dos dados. Ao atingir os objetivos previamente definidos por essa pesquisa, espera-se entender a situação legislativa para utilização de animais de tração, reunir dados a respeito das condições de saúde e bem-estar dos animais de tração, fornecendo dados para elaboração de políticas públicas e alternativas para substituição dos animais e geração de renda dos carroceiros

#### Objetivo da Pesquisa:

Objetivo Primário:

**Endereço:** Prédio da Reitoria da UFPB, 1º Andar  
**Bairro:** Cidade Universitária **CEP:** 58.051-900  
**UF:** PB **Município:** JOAO PESSOA  
**Telefone:** (83)3216-7791 **Fax:** (83)3216-7791 **E-mail:** comitedeetica@ccs.ufpb.br

**CENTRO DE CIÊNCIAS DA  
SAÚDE DA UNIVERSIDADE  
FEDERAL DA PARAÍBA -  
CCS/UFPB**



Continuação do Parecer: 5.481.334

Esse trabalho tem como objetivo mapear a situação legislativa para utilização de animais de tração, avaliar a opinião de diferentes grupos da sociedade a respeito da utilização de animais para trabalho e avaliar as condições de saúde e bem-estar dos equídeos de tração dos municípios de João Pessoa e Campina Grande

**Objetivo Secundário:**

Identificar as legislações existentes sobre utilização de animais para trabalho e o conhecimento delas por parte de diferentes grupos sociais. Realizar levantamento a respeito da saúde e bem-estar dos equídeos utilizados para tração. Verificar a opinião de diferentes grupos da sociedade sobre a utilização de animais para tração. Analisar alternativas viáveis para substituição dos animais por outro meio de tração de cargas. Fornecer dados para elaboração de políticas públicas que visem o bem-estar animal e possibilitem alternativas para geração de renda dos carroceiros.

**Avaliação dos Riscos e Benefícios:**

Os riscos e benefícios foram bem avaliados pelo pesquisador(a).

**Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:**

A pesquisa se encontra dentro dos parâmetros exigidos pelas resoluções vigentes do CNS.

**Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:**

Os termos obrigatórios foram devidamente apresentados, contemplando os requisitos previstos nas resoluções e observados por este Comitê de Ética.

**Recomendações:**

Não há.

**Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:**

Sou de parecer favorável a APROVAÇÃO do referido projeto de pesquisa.

**Endereço:** Prédio da Reitoria da UFPB - 1º Andar  
**Bairro:** Cidade Universitária **CEP:** 58.051-900  
**UF:** PB **Município:** JOAO PESSOA  
**Telefone:** (83)3216-7791 **Fax:** (83)3216-7791 **E-mail:** comitedeetica@ccs.ufpb.br

**CENTRO DE CIÊNCIAS DA  
SAÚDE DA UNIVERSIDADE  
FEDERAL DA PARAÍBA -  
CCS/UFPB**



Continuação do Parecer: 5.481.334

**Considerações Finais a critério do CEP:**

Certifico que o Comitê de Ética em Pesquisa do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal da Paraíba – CEP/CCS aprovou a execução do referido projeto de pesquisa. Outrossim, informo que a autorização para posterior publicação fica condicionada à submissão do Relatório Final na Plataforma Brasil, via Notificação, para fins de apreciação e aprovação por este egrégio Comitê.

**Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:**

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
Informações Básicas do Projeto	PB_INFORMACOES_BASICAS_DO_PROJETO_1953116.pdf	26/05/2022 11:24:45		Aceito
Folha de Rosto	folhaderostocorrigida.pdf	26/05/2022 11:23:53	Danila Barreiro Campos	Aceito
Projeto Detalhado / Brochura Investigador	Projeto.pdf	23/05/2022 14:39:01	Danila Barreiro Campos	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	TCLE.pdf	23/05/2022 14:37:54	Danila Barreiro Campos	Aceito

**Situação do Parecer:**

Aprovado

**Necessita Apreciação da CONEP:**

Não

JOAO PESSOA, 22 de Junho de 2022

\_\_\_\_\_  
Assinado por:  
Eliane Marques Duarte de Sousa  
(Coordenador(a))

**Endereço:** Prédio da Reitoria da UFPB ç 1º Andar  
**Bairro:** Cidade Universitária      **CEP:** 58.051-900  
**UF:** PB      **Município:** JOAO PESSOA  
**Telefone:** (83)3216-7791      **Fax:** (83)3216-7791      **E-mail:** comitedeetica@ccs.ufpb.br